

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do artigo I do artigo 3º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao INSAES:

III – “autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, bem como praticar os atos de aditamentos relativos aos cursos.”

JUSTIFICATIVA

Para clareza da lei, devem-se mencionar os aditamentos dos respectivos processos como atribuições do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI